



Ofício **GPS/DL/ 0141/2022**

Florianópolis, 18 de maio de 2022



Ilustríssimo Senhor  
**ELMIS MANNRICH**  
Presidente do IMETRO em Santa Catarina  
São José - SC

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0382.6/2021, que “Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO MINOTTO**

Segundo Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0169 /2022**

Florianópolis, 31 de maio de 2022



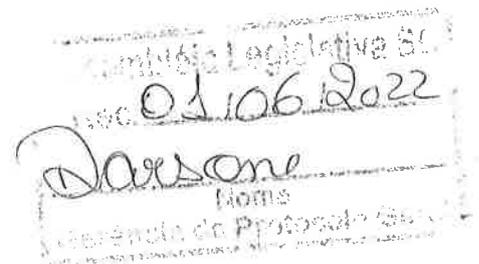
Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0382.6/2021, que "Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



20790-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 749/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0169/2022, encaminho o Ofício nº 54/2022/GABP, do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0382.6/2021, que "Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

<b>Lido no Expediente</b>
070 <sup>o</sup> Sessão de 28/06/22
Anexar a(o) PL 382/21
Diligência
Secretário

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 749\_FL\_0382.6\_21\_IMETRO\_enc  
SCC 9561/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC  
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO



Ofício 020/2022/IMETRO/DIQUA

São José, 03 de junho de 2022.

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento no ofício GPS/DL/0141/2022, encaminho parecer abaixo sobre Projeto de Lei nº 0382.6/2021:

Conforme Portaria do INMETRO nº 303 de 12 de julho de 2021, dentro da competência do IMETRO/SC, cabe somente a fiscalização do produto botijão (receptáculo transportável de gás liquefeito de petróleo), para avaliação da sua conformidade compulsória.

Para atendimento ao disposto no projeto, no que diz respeito ao produto com venda fracionada, esta deverá ser realizada utilizando-se de equipamento de medição regulamentado pelo INMETRO.

Diante do exposto e dentro de suas competências, o IMETRO/SC entende que o projeto de lei só tem a trazer benefícios e contribuir para o bem da sociedade catarinense.

Atenciosamente

Maurício Marques Nazário  
Diretor de Fiscalização da Qualidade

Ao senhor  
CRISTIANO AUGUSTO DA CRUZ  
Presidente do IMETRO/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8OL78HG7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAURÍCIO MARQUES NAZÁRIO** (CPF: 376.XXX.489-XX) em 03/06/2022 às 14:59:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2019 - 14:46:47 e válido até 14/05/2119 - 14:46:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYxXzk1NjVfMjAyMI84T0w3OEhHNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0009561/2022** e o código **8OL78HG7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER JURIDICO Nº 13/2022/ASJUR

**INTERESSADO: CASA CIVIL - DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**EMENTA: PARECER. MINUTA DE PL Nº 0382.6/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR À LIVRE CIRCULAÇÃO DE RECIPIENTE TRANSPORTÁVEL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NO ESTADO DE SANTA CATARINA".**

### I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo Nº SCC Nº 9561/2022, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para conhecimento, análise e orientação a respeito do PL nº 0382.6/2021, que "*Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Estado de Santa Catarina*".

02. Os autos contêm a Minuta do PL Nº 0382.6/2021, Ofício nº 645/CC-DIAL-GEMAT, solicitando o exame e a emissão de parecer.

03. É o sucinto relatório.

### II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

04. Cabe ressaltar antes de qualquer esclarecimento, que o Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, atua exclusivamente por delegação de competência do Instituto Nacional de Metrologia,





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC  
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO



Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Sinmetro), regulamentado pela Lei 9933 de 20 de dezembro de 1999, atuando por força de convênio firmado, sendo um órgão delegado do Inmetro (Federal), possuindo obrigações e deveres a serem cumpridos na **pactuação do convenio através de Plano de Trabalho (PT) e o Plano de Aplicação (PA)**, os quais devem ser observados obrigatoriamente.

05. O objeto deste convênio, é a cooperação técnico administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e 9.933/1999, ao conveniente, denominado, doravante, "Órgão Executor", e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento, que consiste no planejamento físico das atividades delegadas estratificando por grupo/atividade compreendendo a verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação de conformidade, fiscalização e homologação de processo para o período de vigência do mesmo, bem como autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, além de incluir o Plano de Aplicação, que consiste no planejamento da execução do Plano de Trabalho associada às despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.

06. Dentre as Cláusulas pactuadas, está vedado ao Órgão Executor, utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do



Endereço: Rua do Iano, 1791 - Nossa Senhora do Rosário  
São José - SC - CEP: 88110-603  
Telefones: (048) 33381-5200  
Ouvidoria e-mail: ouvidoria@inmetro.sc.gov.br - 0800-6435200



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC  
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO



Órgão Executor, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, pois os recursos financeiros, constitutivos da receita compartilhada, só poderão ser empregados no financiamento de despesas objeto deste convênio, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e, em seu nome executada. Da receita efetivamente arrecadada por intermédio das Guias de Recolhimento da União -GRU geradas pelo Órgão Executor observar-se-á, na sua distribuição, os critérios definidos pelos Convenientes no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.

07. Assim sendo, nos termos das cláusulas estabelecidas no Convênio, ressalta-se que o IMETRO/SC atua exclusivamente como Órgão Delegado do Inmetro, e executa suas atribuições com recursos federais, oriundos do convênio em questão.

08. Considerando o disposto na Lei nº 9933 de 20 de dezembro de 1999, combinada com a Resolução do Conmetro nº 08, de 22 de dezembro de 2016, o Inmetro somente tem o poder de polícia administrativa na área da Metrologia Legal, e conforme O Art. 3º do PL em tela, quando as pessoas naturais começarem a vender o excedente para as concessionárias, nesse momento se o instrumento de medição utilizado para essa transação comercial for regulamentado pelo Inmetro, e também havendo discordância desta medição entre as partes, o IMETRO/SC realizará os trabalhos metrológicos seguindo Regulamentos Técnicos Metrológicos (RTM) específicos.

9. Assim, com base nas informações apresentadas, o IMETRO/SC somente tem o poder de polícia administrativa na área da Metrologia Legal, não podendo opinar no Projeto de lei no 0382.6/2021, que "*Dispõe sobre o direito do consumidor à livre*



Endereço: Rua do Iano, 1791 - Nossa Senhora do Rosário  
São José - SC - CEP: 88110-603  
Telefones: (048) 33381-5200  
Ouvidoria e-mail: ouvidoria@imetro.sc.gov.br - 0800-6435200



*circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Estado de Santa Catarina”.*

10. Cabe ressaltar, que o Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – IMETRO/SC, atua por meio da delegação de competência na fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, definidas nas Leis nº 5.966/1973 e 9.933/1999, tendo como base o atual Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado no final do ano de 2020.

13. Por fim, vale registrar que não fora realizada a análise quanto a legalidade e constitucionalidade do PL proposto.

### III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, no caso em tela, considerando que o IMETRO-SC atua exclusivamente como órgão delegado do Inmetro, restituísse o presente processo para a adoção das providencias que se achar pertinentes.

S.M.J., este é o meu parecer, constante de 04(quatro) laudas numeradas.

São José, 08 de junho de 2022.

**JULIANA CASSANELLI MACHADO**  
**OAB/SC 31.863**  
Advogada Autárquica





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q8U85DR1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIANA CASSANELLI** em 08/06/2022 às 10:02:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:49 e válido até 13/07/2118 - 14:12:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link [https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia\\_documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYxXzk1NjVfMjAyMI9ROFU4NURSMQ==](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia_documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYxXzk1NjVfMjAyMI9ROFU4NURSMQ==) ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009561/2022** e o código **Q8U85DR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC  
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO



Ofício nº 54/2022/GABP

São José, 08 de junho de 2022.

Prezado senhor,

Encaminhamos os pareceres de nossa Diretoria de Fiscalização da Qualidade e Assessoria Jurídica, em atendimento ao constante no Ofício nº 645/CC-DIAL-GEMAT.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Cristiano Augusto da Cruz**  
Presidente do IMETRO/SC

Ao senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **43X9BI9B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DA CRUZ** (CPF: 661.XXX.809-XX) em 09/06/2022 às 14:02:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/01/2020 - 18:51:31 e válido até 08/01/2120 - 18:51:31.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYxXzk1NjVfMjAyMI80M1g5Qkk5Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009561/2022** e o código **43X9BI9B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0382.6/2021 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de julho de 2022

  
P/ Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria